

Art. 6º Por ocasião da exportação da mercadoria o estabelecimento remetente deverá:

I - emitir nota fiscal relativa a entrada em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação "Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Formação de Lote e Posterior Exportação";

II - emitir nota fiscal de saída para o exterior, contendo, além dos requisitos previstos na legislação:

a) a indicação de não-incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

b) a indicação do local de onde sairão fisicamente as mercadorias;

c) no campo "Informações Complementares", os números das notas fiscais referidas no art. 5º, caput, correspondentes às saídas para formação do lote;

Parágrafo único. Na hipótese de ser insuficiente o campo a que se refere a alínea "c" do inciso II deste artigo, poderão os números das notas fiscais serem indicados em relação anexa ao respectivo documento fiscal.

Art. 7º O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, na forma de legislação estadual, nos casos em que não se efetivar a exportação das mercadorias remetidas para formação de lote:

I - após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira Nota Fiscal de remessa para formação de lote;

II - em razão de perda, extravio, perecimento, sinistro, furto da mercadoria, ou qualquer evento que dê causa a dano ou avaria;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso I poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do fisco do Estado do estabelecimento remetente.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda envidará esforços no sentido de estabelecer procedimentos que permitam a mútua fiscalização entre as Unidades Federadas envolvidas com as operações abrangidas por este Decreto, podendo, também, mediante acordo prévio, designar servidores para exercerem atividades de seu interesse junto às repartições da outra.

Art. 9º O Secretário da Fazenda, no que julgar conveniente, baixará normas complementares necessárias à aplicação do presente decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO  
§ 2º do Art. 2º, do Decreto nº /07  
Requerimento Para Concessão de Regime Especial:

OPERÇÕES DE SAÍDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO			
Firma/Razão Social			
Endereço		Bairro	Município UF
Fone/Fax	CEP	CNPJ	CNAE PRINCIPAL:
INSC. ESTADUAL NO PIAUÍ:		INSC. ESTADUAL NA U.F. DE ORIGEM:	
NÚMERO DE REGISTRO: Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX:			
NÚMERO DE REGISTRO: Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX:			
Senhor Secretário:		<input type="checkbox"/> Início	<input type="checkbox"/> Renovação
O requerente acima qualificado vem, na forma do Decreto nº /07, solicitar a V. Exa. Regime Especial para fins de adquirir junto a contribuintes do ICMS no Estado do Piauí mercadorias sem incidência do imposto, na modalidade "fim específico de exportação", objetivando promover operações de exportação para o exterior <u>declarando</u> , sob as penas da Lei, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses de vedação do referido benefício.			
Local/Data		Titular/Representante Legal	

P. P. 7528



Estado do Piauí

Convênio que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, aqui denominado, simplesmente, ESTADO, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO**

O ESTADO e o MUNICÍPIO cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos de inclusão e exclusão de servidores, posteriores a assinatura deste Convênio, poderão ser feitos através de ofício dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal e passarão a ter validade como se fizessem parte deste Convênio, após a autorização do Governador ou do Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES**

Os servidores que recebem vantagens e/ou gratificações, exceto adicional por tempo de serviço, quando cedidos, perderão o direito às mesmas, enquanto fizerem parte deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2007 e termina no dia 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 18 de Junho de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal de Teresina

**TESTEMUNHAS:**

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]